



CONGRESSO NACIONAL

MPV-351

00079

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/02/2007

Proposição
Medida Provisória nº 351, de 22 de janeiro de 2007.

Autor
DEP. SANDRO MABEL

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se o seguinte artigo à MP 351/2007, de 22 de janeiro de 2007, remunerando os demais. O inciso IV do artigo 3º da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

IV – aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, comissões sobre vendas, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo reduzir a carga tributária sobre a produção, desonerando o processo produtivo, cujo custo é refletido diretamente no produto final.

O aproveitamento do crédito oriundo do recolhimento do PIS e da Cofins sobre as comissões pagas sobre as vendas realizadas pela pessoa jurídica diretamente ou através de seus representantes comerciais, diminuirá o custo da produção e consequentemente será ganho para o consumidor.

Por ser medida de justiça, acredito no apoio de meus pares.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 06 de fevereiro de 2007

SANDRO MABEL
PR/GO

